CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos, compreende as cláusulas pelas quais se irá processar a prestação de serviços de vigilância e segurança humana - Lote 1, ao abrigo do Acordo Quadro Vigilância e Segurança, celebrado pela ESPAP – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, Ref.ª ISEP/INS3/AQ/DC13/2022.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

ESPAP, I.P. – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., criada pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho;

Acordo quadro – Contrato celebrado entre a ESPAP, I.P. e os cocontratantes com vista a disciplinar relações contratuais futuras a estabelecer ao longo de um determinado período de tempo, mediante fixação antecipada dos respetivos termos;

Cocontratantes - Os adjudicatários do Acordo Quadro e dos contratos a celebrar ao seu abrigo;

Contrato – Contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;

Entidade Adjudicante – Instituto Superior de Engenharia do Porto;

Órgão competente para a decisão de contratar – Presidente;

Adjudicatário – entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

Ronda de serviço - Inspeção periódica realizada pelo(s) vigilante(s) de uma instalação às áreas sujeitas à sua vigilância, com o propósito de prevenir acidentes e/ou incidentes, registando esta atividade através de meios mecânicos ou eletrónicos de controlo e efetuando o relatório das anomalias encontradas;

Artigo 3.º

Forma e documentos contratuais

1 - O contrato será celebrado por escrito.

2 - Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do Acordo Quadro.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

6 - Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem na qual são indicadas.

Artigo 4.º

Obrigações do adjudicatário

1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;

b) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes do caderno de encargos do Acordo Quadro e com as especificações do presente caderno de encargos;

c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto

que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

d) Não alterar as condições de prestação dos serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos do Acordo Quadro com as especificações do presente caderno de encargos;

e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da prestação do serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;

f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos, durante e após a execução do contrato;

h) Prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela entidade adjudicante, no que respeita às técnicas e recursos humanos e materiais usados durante a execução do contrato e ao cumprimento das obrigações que emergem do mesmo;

i) A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento e instalação, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 5.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;

b) Monitorizar a prestação do serviço no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;

Artigo 6.º

Condições de exploração

O adjudicatário obriga-se a prestar o serviço referido no artigo 1ª de acordo com as condições e especificações constantes da sua proposta, as quais deverão respeitar integralmente as especificações constantes do anexo A ao presente caderno de encargos – especificações técnicas.

Artigo 7.º

Prestação de informação

O adjudicatário obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela entidade adjudicante, quer relativamente à execução do serviço e/ou fornecimento, quer ao cumprimento das obrigações que para aquele emergem deste caderno de encargos.

Artigo 8.º

Preço Base

O preço base para efeitos do presente procedimento é de 602.800,00€ (*Seiscentos e dois mil e oitocentos euros*), que limita o preço contratual, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, se este for devido.

Artigo 9.º

Preço contratual e condições de pagamento

1 – Pela prestação do serviço objeto deste contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - As quantias devidas pelo presente contrato serão pagas a 60 dias após a data da fatura.

3 - A faturação deverá ser mensal e as faturas devem ser rececionadas até ao dia 03 do mês seguinte ao mês a que dizem respeito.

4 - Em caso de discordância por parte do adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.

5 - Desde que devidamente emitidas as faturas são pagas através de transferência bancária.

Artigo 10.º

Duração do contrato

O contrato terá início a 01/02/2023 e término no dia 31/12/2025, podendo ser prorrogado por períodos de um ano, até ao máximo de 2 renovações, salvo denúncia por qualquer uma das partes por carta registada, com uma antecedência mínima de 60 dias.

Artigo 11.º

Classificação orçamental e ano económico

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do ano de 2023, pela rubrica 020218 – Vigilância e Segurança e para os anos seguintes será a satisfazer por conta de verba a inscrever no mesmo agrupamento/rubrica na respetiva proposta de orçamento do ISEP.

Artigo 12.º

Gestor do contrato

Nos termos do artigo 290.º A do Código dos Contratos Públicos o gestor do presente contrato é Mário José Felgueiras de Carvalho.

O endereço de email para eventuais contactos é: mjfc@isep.ipp.pt

Artigo 13.º

Requisitos, especificações da prestação de serviços e níveis de serviço

O adjudicatário obriga-se a cumprir os níveis de serviço referidos nos pontos seguintes:

a) Colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados;

b) Não substituir pessoal sem aprovação prévia da entidade adjudicante, salvo em casos de emergência; nestas situações, o adjudicatário deve comunicar logo que possível a substituição;

c) Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido da entidade adjudicante, no período máximo de 60 minutos após a comunicação;

d) Cumprimento da periodicidade da frequência das visitas de inspeção às instalações do ISEP para supervisão da prestação de serviços, a qual nunca poderá ser inferior a uma visita por cada período de 14 dias. As visitas devem ocorrer de forma aleatória com a existência de evidências das mesmas;

e) O tempo admitido para a realização da chamada de um dos elementos de segurança, após

o sinal de alarme na central, para um dos elementos a designar pelo ISEP não pode ser superior a 60 segundos;

f) Cumprir as rondas estipuladas em acordo com o adjudicante e emitir semanalmente um relatório de rondas;

g) Enviar ao adjudicante relatórios de ocorrências via correio eletrónico;

h) Guardar as chaves das instalações e emitir semanalmente um relatório de movimentos de chaveiro;

i) Realizar o controlo de acessos às instalações no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias, bem como controlar o acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas a áreas restritas ou reservadas;

j) Proceder ao registo de pessoas e viaturas que tenham acesso às instalações conforme os procedimentos em vigor e/ou aprovados pela entidade adjudicante;

k) Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;

l) Monitorizar os sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente a deteção de intrusão, deteção de incêndios, controlo de acessos, CCTV, entre outros;

m) Vigiar as instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações;

n) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos e outros normativos das instalações;

o) Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de prevenção de crimes previsto e puníveis pelo código penal, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;

p) Proceder aos cortes de energia elétrica e gás, conforme as instruções em vigor e/ou plano de emergência;

q) Inspecionar regularmente o estado dos equipamentos de primeira intervenção e caso de incêndio (em especial extintores, carretéis e bocas de serviço);

r) Informar, por escrito, o responsável das instalações, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;

s) Realizar pelo menos duas rondas de serviço em cada turno no interior das instalações;

t) Realizar a abertura e o encerramento das instalações;

u) Atuar em situações de prática de violência, coação física ou psicológica, nomeadamente, nas praxes académicas;

v) Garantir o cumprimento do procedimento, no caso de receção de alarme, em que o

operador deve efetuar chamada para avisar o responsável das instalações. No caso de não ser obtida qualquer resposta à chamada, enviar ao local um piquete munido das chaves das instalações, para efeitos de identificação do acontecimento que desencadeou o alarme;

w) O tempo de chegada do piquete de intervenção às instalações do ISEP nunca poderá exceder 30 minutos, após a receção do sinal de alarme na central;

x) No caso de existirem indícios de situação de violência ou assalto, contactar as autoridades policiais avisando de imediato o responsável pelas instalações;

y) Garantir, nos casos de intervenção justificada, a permanência do piquete de intervenção no local, sem custos adicionais durante a primeira hora e sempre que a situação o justifique.

z) Definir normas técnicas de serviço para o seu pessoal, submetendo-as previamente à aprovação da entidade adjudicante;

aa) Nas instalações onde seja contratado mais do que um posto de vigilância em simultâneo, o adjudicatário deve equipar todo o seu pessoal com emissores-recetores rádio;

bb) Disponibilizar, a pedido da entidade adjudicante, vigilantes para a prestação de serviços extra (a satisfazer no prazo máximo de 60 minutos nos casos de colocação no local de 1 a 2 vigilantes adicionais);

cc) Disponibilizar, a pedido da entidade adjudicante, vigilantes para a prestação de serviços de vigilância e segurança a eventos (a solicitar ao adjudicatário com uma antecedência mínima de 14 dias).

Artigo 14.º

Normas de Vigilância

O adjudicatário obriga-se a cumprir as determinações da entidade adjudicante estabelecidas em cada um dos seguintes domínios:

1 - Contactos prioritários

2 - Medidas de segurança

3 - Coordenador do serviço de vigilância

4 - Distribuição de normas técnicas de serviço

5 - Postos de trabalho

6 - Relatórios e registos

7 - Telefones das portarias

8 - Procedimentos específicos

9 - Movimento de pessoas e controlo de acessos

10 - Estranhos ao serviço

11 - Empregados do cliente

12 - Pessoal de prestadores de serviços

13 - Pessoal externo e serviços esporádicos

14 - Visitantes

15 - Entidades oficiais

16 - Professores

17 - Alunos

18 - Movimento de viaturas e controlo de acessos

19 - Viaturas particulares de empregados

20 - Viaturas de empresas prestadoras de serviços

21 - Transporte de mercadorias – carga descarga

22 - Chaveiros

23 - Rondas

24 - Sistemas de segurança

25 - Perdidos e achados

26 - Reclamações

27 - Medidas de segurança

28 - Impressos

29 - Plano de rondas

30 - Listagem de documentação disponível no posto de trabalho

31 - Praxes académicas

Artigo 15.º

Colaboradores

1 - Os profissionais que o adjudicatário destacar para trabalhar no adjudicante, deverão ser detentores das competências necessárias para executar as tarefas que se prendam com o cumprimento do objeto do contrato.

2 - O adjudicatário fica responsável pela verificação do certificado do registo criminal dos trabalhadores que destacar para trabalhar no adjudicante.

3 - O adjudicatário é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina e aptidão profissional, bem como pela reparação de prejuízos causados nas instalações, equipamentos ou a terceiros.

4 - Os colaboradores deverão apresentar-se devidamente fardados e identificados, evidenciando o cumprimento das regras de higiene pessoal.

5 – É da responsabilidade do adjudicatário garantir que em cada turno existe pelo menos um dos seus colaboradores detentor de um curso de primeiros socorros.

6 - Os colaboradores do adjudicatário ficarão obrigados a fazer prova do registo da sua assiduidade no adjudicante.

7 - O adjudicatário obriga-se a efetuar a substituição dos funcionários de forma a não prejudicar o número de horas que forem acordadas no contrato de aquisição dos serviços de vigilância, ou seja do gozo por parte dos colaboradores das férias, e as faltas dos mesmos, nunca poderá resultar uma diminuição das horas de trabalho.

8 - É da responsabilidade do adjudicatário manter o seu pessoal seguro contra os riscos de acidentes no trabalho.

9 - A atividade do pessoal do adjudicatário deverá se desenrolar sempre no total respeito pelas regras, regulamentos e orientações internas do adjudicante.

10 - Os colaboradores serão geridos pelo encarregado do adjudicatário durante o período de trabalho, o qual responderá pela sua rigorosa disciplina e compostura, devendo ser substituídos os colaboradores quando exista motivo justificativo.

Artigo 16.º

Avaliação da satisfação do serviço prestado

1 - O controlo e a avaliação da qualidade dos serviços prestados serão efetuados por uma comissão designada pela gestão.

2 - Os membros da comissão serão os interlocutores privilegiados com o adjudicatário, cabendo-lhes formular junto deste, críticas, propostas e recomendações que contribuam para a melhoria da qualidade dos serviços.

Artigo 17.º

Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do Acordo Quadro.

1. O incumprimento do previsto no presente contrato confere à entidade adjudicante o direito à aplicação de sanções, nos seguintes termos:

a. Serviços de vigilância e segurança humana:

i. Cumprimento de horários: Pelo incumprimento do estabelecido na alínea a) do artigo 13.º, é aplicada uma sanção fixa de 100€ (cem euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$$S = h * HH * 5$$

Sendo,

S = Sanção (em Euros)

h = Número de horas ou fração em atraso

HH = valor hora/homem contratado em Euros

ii. Substituição de pessoal:

I. Pelo incumprimento do estabelecido na alínea b) do artigo 13.º, é aplicada uma sanção fixa de 500€ (quinhentos euros) por ocorrência;

II. Pelo incumprimento do estabelecido na alínea c) do artigo 13.º, é aplicada uma sanção fixa de 200€ (duzentos euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$$S = h * HH * 3$$

Sendo,

S = Sanção (em Euros)

h = Número de horas ou fração em atraso

HH = valor hora/homem contratado em Euros

III. Pelo incumprimento do estabelecido na alínea d) do artigo 13.º, é aplicada uma sanção fixa de 500€ (quinhentos euros) por ronda não efetuada no período de 14 dias;

b. Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes:

i. Pelo incumprimento do estabelecido na alínea e) do artigo 13.º, é aplicada uma sanção de 50€ (cinquenta euros) por cada período de 10 segundos de atraso, para além do tempo máximo definido para a realização da chamada de retorno ou da chamada para as entidades competentes;

ii. Pelo incumprimento do estabelecido na alínea w) do artigo 13.º, é aplicada uma sanção de 500€ (quinhentos euros) por cada período de 10 minutos de atraso, para além do tempo máximo definido para a chegada do piquete de intervenção ao local;

2. O valor das sanções é descontado na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.

Artigo 18.º

Cessão da posição contratual e subcontratação

O adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, ou subcontratar, mediante autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante, nos termos do artigo 22º, do caderno de encargos do Acordo Quadro e do CCP.

Artigo 19.º

Garantia de cumprimento das obrigações legais e contratuais

1. Para garantir a celebração bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do preço contratual.
2. O adjudicatário deve prestar caução no prazo de 10 dias a contar da data da notificação, de acordo com o artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos, devendo comprovar essa prestação junto do adjudicante no dia imediatamente subsequente.
3. Se o adjudicatário não prestar a caução no prazo previsto no número anterior a adjudicação caduca e o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
4. O adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário.

Artigo 20.º

Modo de prestação

1. A Caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário.
2. O depósito de dinheiro ou títulos efetua-se numa instituição de crédito, à ordem da entidade contratante.
3. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes devem ser avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na Bolsa de Valores de Lisboa ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média.
4. Se o adjudicatário prestar caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude de incumprimento das obrigações por parte do adjudicatário.
5. Tratando-se de seguro-caução o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento das obrigações por parte do adjudicatário.
6. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas da prestação da caução;
7. Todas as despesas derivadas da prestação das cauções são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 21.º

Liberação da caução

1. No prazo de 30 dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante promove a liberação da caução a que se refere o artigo anterior.
2. A mora na liberação, total ou parcial, da caução confere ao adjudicatário o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.

Artigo 22.º

Sigilo e confidencialidade

O adjudicatário por si e através dos seus agentes obriga-se a garantir rigoroso sigilo quanto a informações e documentação que os seus profissionais venham a ter acesso, por força do fornecimento contratado, relacionadas com a atividade da entidade adjudicante, inclusive após a execução do contrato.

Artigo 23.º

Contagem dos prazos

À contagem de prazos são aplicáveis as seguintes regras:

a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;

b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;

c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data; se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;

d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Artigo 24.º

Comunicações e notificações

1 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.

2 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Instituto Superior de Engenharia do Porto
Rua Dr. António Bernardino de Almeida, nº 431
4249-015 Porto
Fax: 228321159
E-mail: secretariado@isep.ipp.pt

Artigo 25.º

Alterações ao contrato

1 - Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2 - A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3- O contrato pode ser alterado por:

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;

b) Decisão judicial ou arbitral;

c) Razões de interesse público.

4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 26.º

Situação contributiva

O adjudicatário deverá garantir a inexistência de dívidas perante a Segurança Social e as Finanças e comprová-lo perante a entidade adjudicante após a adjudicação.

Artigo 27.º

Boa fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 28.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Artigo 29.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1 - O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do Acordo Quadro.

2 - A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 30.º

Casos fortuitos ou de força maior

Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 31.º

Foro competente

O foro competente para a resolução de litígios relacionados com a celebração do acordo quadro é o Tribunal Administrativo da Comarca de Porto.

Artigo 32.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Acordo Quadro, o Código dos Contratos Públicos e pela demais legislação portuguesa aplicável.

Anexo A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Prestação de serviços de vigilância e segurança humana

1 - Vigilância humana com três vigilantes no horário 08h00m – 23h59m nos dias úteis e dois vigilantes nos restantes dias do ano e horários.

2 - Os serviços de vigilância compreenderão rondas regulares e a permanência nos seguintes postos:

Serviços	Nº de Postos	Horário Base
Portaria H e CCTV	1 Vigilante	00H00 – 24H00
Portaria E	1 Vigilante	16H00 – 20H00, Alternado
Portaria F	1 Vigilante	16H00 – 24H00, Alternado
Barreiras Alunos	1 Vigilante	08H00 – 10H00, Alternado
Barreiras ABA	1 Vigilante	08H00 – 10H00

3 - O percurso das rondas será proposto pelo adjudicatário e submetido a aprovação da entidade adjudicante e cobrirá todo o campus ISEP.

Planta de Localização de Edifícios

